



DECISÃO

Processo nº 23065.012274/2015-87

Tomada de Preço nº 02/2015

Objeto: Reforma e adaptação do bloco 7 do ICBS - Anatomia.

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço que tem como objeto a obra de adequação do Bloco 07 de Anatomia do ICBS no Campus A.C. Simões/UFAL. Ultrapassada a fase de habilitação, as licitantes habilitadas, que já haviam apresentado as propostas em desacordo com o edital, após concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis previsto no artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, voltaram a apresentá-las sem observar seus critérios de julgamento, dispostos no instrumento convocatório.

Diante desse panorama, a Comissão de Licitação formulou consulta à Procuradoria Federal da UFAL acerca da decisão a ser tomada. Se deveria seguir parecer técnico formulado pelo setor de engenharia da UFAL, relativizando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em favor da classificação das propostas; se desclassificaria todas as propostas e consideraria a licitação fracassada; ou, ainda, se abriria novo prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas.

Em seu parecer (Parecer nº 00272/2015/PROC/PF-UFAL/PGF/AGU), a Procuradoria Federal da UFAL posiciona-se no sentido de que todos os licitantes fossem desclassificados e a licitação fosse declarada fracassada.

Ocorre que, com base no Relatório Preliminar de Auditoria nº 201505080 da Controladoria Geral da União no Estado de Alagoas, no qual consta a recomendação para a Comissão abster-se de desclassificar licitantes quando a falha encontrada na proposta não for substancial ou não trazer prejuízo à Administração ou aos proponentes, a Superintendente de Infraestrutura da UFAL solicitou (fls. 1776) que a Comissão de Licitação devolvesse os autos à Procuradoria Federal, para nova análise.

Em sua nova análise (Nota n. 00066/2015/PROC/PFUFAL/PGF/AGU), a Procuradoria Federal da UFAL manteve o entendimento exarado no Parecer nº 00272/2015/PROC/PF-UFAL/PGF/AGU, supracitado, no sentido de que todas as licitantes sejam desclassificadas, declarando-se fracassada a presente licitação.

Contudo, segundo a manifestação da Superintendente de Infraestrutura da UFAL outro processo licitatório para o mesmo objeto acarretaria, além dos prejuízos processuais e temporais, um dano ao erário, decorrente da atualização do orçamento, indispensável para a realização de um novo certame. O orçamento da refrida obra (cf. planilha em anexo) passaria de R\$ 925.080,70 (valor orçado em agosto/2015, com base no ORSE maio/2015 e SINAPI de junho/2015) para R\$ 1.035.244,02 (valor atualizado em nov/2015, com base no ORSE set/2015 e SINAPI de out/2015). Ou seja, causaria um prejuízo ao erário de R\$ 110.163,32 (cento e dez mil, cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

Ainda segundo a manifestação da Superintendente de Infraestrutura, a obra objeto da presente licitação precisa ficar pronta no início do próximo período letivo, e por isso foi planejada para ser executada no prazo de 03 (três) meses. Outro processo licitatório somente permitiria que esta obra fosse licitada no final de dezembro/2015, só podendo ser empenhada em 2016, depois que o

orçamento for aprovado e que o MEC liberar as novas cotas de empenho. Desta forma, as aulas de anatomia do próximo período letivo, terão que continuar no bairro do Prado, do lado oposto, 30km de distância de onde está localizado o Campus A. C. Simões, onde são lecionadas as demais disciplinas dos cursos que precisam das aulas de anatomia, causando prejuízos à comunidade acadêmica

Por outro lado, segundo o parecer técnico da GPOS as inconsistências observadas nas composições de preços unitários são irrelevantes na análise das propostas de preço e podem ser corrigidas sem afetar as propostas de preços dos concorrentes e sem comprometer o processo licitatório.

Além disso, no RELATÓRIO PRELIMINAR (of. 26531/2015/CGU-Regional/AL) a CGU cita que "... o edital deve ser interpretado de forma a assegurar o alcance dos fins a que se destina..." e que o entendimento do TCU é de que o "apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia, que além de não resolver o problema ainda causa dano ao erário". Por fim, a CGU recomenda que a SINFRA se abstenha de desclassificar licitantes quando a falha encontrada na proposta não for substancial ou não trazer prejuízos à administração ou aos proponentes, como é o caso desta TP.

Diante do exposto, considerando o prejuízo decorrente do acréscimo no valor da obra ocasionado pela atualização do orçamento (necessário para a realização de nova licitação); considerando que não há como garantir que em uma nova licitação serão ofertados os mesmos descontos ora ofertados; considerando o prejuízo acadêmico decorrente do atraso no início das obras; considerando a manifestação técnica do setor de engenharia da UFAL, segundo o qual as inconsistências observadas nas composições de preços unitários são irrelevantes na análise das propostas de preço e podem ser corrigidas sem afetar as propostas de preços dos concorrentes e sem comprometer o processo licitatório; e considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e do formalismo moderado; **determinino que a Comissão de Licitações, dê continuidade ao presente processo licitatório notificando a licitante detentora da melhor proposta para corrigir as inconsistências observadas em sua proposta de preço e, caso logre êxito neste desiderado, seja declarada vencedora. Caso a licitante detentora da melhor proposta não sane os erros, que seja convocada a segunda melhor proposta, seguindo com a convocação até que seja obtida proposta que atenda as exigências do edital.**

Maceió-AL, 03 de dezembro de 2015


Eurico de Barros Lôbo Filho

Reitor